



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 209/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 25 de julho de 2025.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 25 de julho de 2025, que "Dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 25 de julho de 2025, que "Dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

(Handwritten signatures in blue ink)

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A Lei Complementar Municipal nº 2.476/2015, que criou a referida Autarquia, dispõe em seu Art. 6º que o “pessoal da Águas do Pantanal ficará sujeito ao regime jurídico dos servidores públicos municipais”.

Por sua vez, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres é disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 25/1997, a qual dispõe em seu Art. 56 que a progressão funcional será regulamentada por Lei.

Considerando que o Art. 43, V, da Lei Orgânica Municipal prevê que o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Municipais deve ser regulamentado mediante Lei Complementar; e face a inexistência de Lei Complementar que regulamente a progressão funcional no âmbito da autarquia Águas do Pantanal.

A mencionada Comissão Especial, mediante rigoroso estudo visando a uma proposta de reestruturação de carreira de servidores, elaborou minuta do Projeto de Lei Complementar que disciplina o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) da Águas do Pantanal, pautando-se em precedentes legislativos relevantes, quais sejam, a Lei Complementar Municipal 120/2017 que aprovou o PCCS da Câmara Municipal de Cáceres; a Lei Complementar Municipal 171/2022 que aprovou o PCCS da autarquia PreviCáceres (que também integra a administração municipal indireta).

Diante do exposto, o relator, **Jerônimo Gonçalves** – PL, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 25 de julho de 2025

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 25 de julho de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2025.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Jorge Augusto
Jorge Augusto – (PP)

PRESIDENTE

Jerônimo Gonçalves
Jerônimo Gonçalves – PL

RELATOR

Prof. Domingos Oliveira dos Santos
Prof. Domingos Oliveira dos Santos – PSB

MEMBRO